



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS  
Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1147  
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 2168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**"Dispõe sobre a doação de imóveis à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma e condições que especifica e dá outras providências."**

O Povo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS** ou aos beneficiários finais ordenados pelo Município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, o Terreno ou Gleba, com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) não edificadas, que servirá de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

**§ 1º** – Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no **caput** dessa Lei Municipal.

**§ 2º** - A doação autorizada se refere à programa habitacional já em andamento e iniciado no ano de 2017, sendo a doação etapa essencial à sua continuidade, pelo que autorizada fica a doação neste ano de 2018,

**Art. 2º** - O Terreno ou Gleba, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas, **Livro 2, Fls. 01, Matrícula 7.381 de 13-04-1994 (doc. em anexo).**

**Art. 3º** - Nos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS**, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

**§ 1º** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 13/11/2018  
*Fátima de Lourdes Martins Almeida*  
**Fátima de Lourdes Martins Almeida**  
**PRESIDENTE**

COMARCA DE MINAS NOVAS 13/NOV/2018 15:09 000001039



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Parceria celebrado em 16-02-2017,, entre o **MUNICÍPIO e a COHAB MINAS**, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro de Habitação.

**§ 2º** - Fica autorizada à **COHAB MINAS** a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída ou dos lotes individualizados, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

**Art. 4º** - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

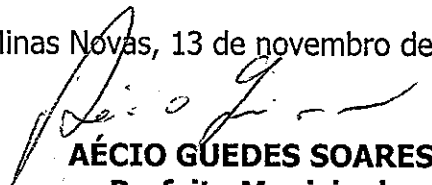
**Art. 5º** - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de **05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.**

**Art. 6º** - Fica atribuído ao Terreno ou Gleba objeto desta lei o valor global de R\$.498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Minas Novas, 13 de novembro de 2018.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal.